



Câmara de Vereadores de Esteio
Gabinete do Vereador Leo Dahmer



Anteprojeto de Lei nº _____ de 2017

“Dispõe sobre incentivos fiscais e econômicos para microempresas e empresas de pequeno porte do Município de Esteio”.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Esteio concederá, a requerimento da parte interessada, estímulos fiscais e incentivos econômicos às microempresas e empresas de pequeno porte que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como às empresas já existentes que gerem novos empregos.

Parágrafo único - Os estímulos e incentivos a que se refere o “caput” poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente:

I — INCENTIVOS FISCAIS:

a) Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis – ITBI, por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário;

b) Isenção de taxas incidentes nos processos de licenciamento necessários à instalação do empreendimento;

c) Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 10 (dez) anos, de acordo com o número de empregos gerados, sendo permitido 01 (um) ano de isenção para cada 10 (dez) novos empregos gerados;

d) Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), incidentes nos casos de construção de prédio para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra, inclusive o retido por substituição tributária;

e) Redução do Imposto sobre Serviços (ISS), para o percentual de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem serviços relativos à hospedagem de qualquer natureza em hotéis e congêneres, pelo período de até 10 (dez) anos, de acordo com o número de leitos criados, sendo permitido 01 (um) ano de redução para cada 10 (dez) novos leitos criados.

II — OUTROS INCENTIVOS:

a) Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise;



Câmara de Vereadores de Esteio
Gabinete do Vereador Leo Dahmer



b) Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento urbanístico, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise.

Art. 2º. Conforme hipóteses e bases de cálculo e alíquotas constantes nos tributos e demais incentivos previstos no art. 1º, na seguinte proporção:

I – Vinte e cinco por cento (25%) de redução no caso de ampliação de mão-de-obra no percentual de 05 (cinco) vagas;

I – Cinquenta por cento (50%) de redução no caso de ampliação em 10 (dez) vagas;

III – Setenta e cinco por cento (75%) de redução no caso de ampliação em 15 (quinze) vagas;

IV – Cem por cento (100%) de redução no caso de ampliação em 20 (vinte) vagas.

Parágrafo único - A concessão do estímulo fiscal e incentivo econômico far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. Para fazer jus às isenções e incentivos de que tratam esta Lei, as empresas deverão preservar o porte de microempresas ou de empresas de pequeno porte, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Esteio
Gabinete do Vereador Leo Dahmer



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conceder incentivos fiscais e econômicos para microempresas e empresas de pequeno porte que se instalem no Município de Esteio ou que venham a gerar novos postos de trabalho.

Comprovadamente são as empresas menores aquelas que mais geram riquezas e geram postos de trabalho no Brasil, sendo medida de justiça que tenham maiores benefícios, reduzindo a burocracia e incrementando suas receitas.

A finalidade da medida é incentivar os pequenos negócios, também visando aumentar as vagas de trabalho para a população de Esteio.

Leo Dahmer
Vereador Bancada do PT